



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000517-44.2018.5.17.0141**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2018

Valor da causa: R\$ 42.499,85

Partes:

AUTOR: HAYLANE COSTA SARCINELI

ADVOGADO: VICTOR PASOLINI VIANNA

ADVOGADO: SUZANA AZEVEDO CRISTO

ADVOGADO: BRUNELLA SILVA VAGO

ADVOGADO: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

RÉU: CONSTRUTORA ARPA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: ADELFO MENEGATTI NETO

ADVOGADO: JOAO VICTOR OLIVEIRA SERAFINI

ADVOGADO: MATHEUS ZOVICO SOELLA

LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLATINA
ATOrd 0000517-44.2018.5.17.0141
AUTOR: HAYLANE COSTA SARCINELI
RÉU: CONSTRUTORA ARPA E SERVICOS LTDA

EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

O Excelentíssimo **Dr. ITAMAR PESSI**, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Colatina /ES, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, **Sr. Sued Peter Bastos Dyna** I evará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua **abertura no dia 05 de abril de 2021 a partir das 15:00 horas** e permanecerá ativo para captação de lances até o **dia 29 de abril de 2021, às 15:00 horas**, data em que será encerrado.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 (*três*) minutos para encerramento da oferta de lances, será reaberto novo prazo de 3 (*três*) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 (*três*) minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% (*cinquenta por cento*) do valor da avaliação (*preço vil*), nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação.

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 (*dois*) dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (*dois vírgula cinco por cento*) sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica, desde logo, o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (*Art. 159 e Art. 740, §2º do CPC*).

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (*Art. 789-A, VIII, da CLT*), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) Executado(a) não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

- **DESCRIÇÃO DO BEM:** lote de terras, de nº 05 da Quadra 19, situado no Loteamento denominado “Nilson Soella III”, no bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, medindo 16,22ms de frente com Rua 21, 07,36 + 5,60 + R = 8,00 + 9,99 de fundos com Área Verde 01; 25,32ms lado direito com lote 04; 18,80ms lado esquerdo com Rua 30, área total de 263,05 m². Matrícula 39.870, do livro 2-GX.

Obs. 1) a rua 21 atualmente é a rua Sebastião Rubini, conforme talão mostrado por

morador na referida rua.

Obs. 2) o imóvel também foi penhorado no processo nº. 0001114-81.2016.5.17.0141.

- VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
- FIEL DEPOSITÁRIO: Adauto Ricardo Ribeiro
- VALOR DE EXECUÇÃO: R\$ 61.098,65 (*sessenta e um mil, noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos*), atualizada até o dia 01/08/2019;

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (*Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC*).

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade (*Art. 887, §2º do CPC*) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DeJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

Ficam cientes da realização do(a) presente Leilão:

- **Autora:** HAYLANE COSTA SARCINELI
- **Advogada da Autora:** BRUNELLA SILVA VAGO
SUZANA AZEVEDO CRISTO
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
VICTOR PASOLINI VIANNA
- **Ré:** CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 05.116.388/0001-04);

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido e não tiverem advogado constituído nos autos, **este edital servirá como intimação**, nos termos previstos pelo Parágrafo Único do Art. 889 do CPC.

COLATINA/ES, 08 de fevereiro de 2021.

ITAMAR PESSI
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 08/02/2021 07:40:54 - 993b88a
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21020414070699000000022120941?instancia=1>
Número do processo: 0000517-44.2018.5.17.0141
Número do documento: 21020414070699000000022120941